FUNDAÇÃO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÂO E FINANÇAS
COORDENADORIA DE PESSOAL

DESPACHO DA GERENTE
DE 06/11/1996

***PROCESSO Nº E-22/300360/1991 - CARLOS NATANAEL DE MENEZES, MATRÍCULA** 174158-6, ID. 2856037-0, de acordo com o disposto no artigo 129, do Decreto nº 2479/79, autorizo a contagem em dobro para fins de aposentadoria de 09 (nove) meses de Licença-Prêmio.
*Republicado por incorreções no original publicado no D.O. de 11/11/1996.

Id: 2269901

Controladoria Geral do Estado

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO CONTROLADOR-GERAL

RESOLUÇÃO CGE N° 60 DE 09 DE SETEMBRO DE 2020

ESTABELECE CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS GERAIS RELACIONADOS AO ASSESSORAMENTO, MONITORAMENTO E CONTROLE DE DESEMPENHO DOS ÍNDICES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, A SEREM OBSERVADOS PELOS SERVIDORES DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO JANEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da atribuição conferida pela alínea "c" do inciso I, do artigo 8º da Lei nº 7.989, de 14 de junho de 2018,

CONSIDERANDO:

- a necessidade, cada vez mais crescente de se estabelecer procedimentos padronizados a fim de aprimorar a gestão pública;

- a Lei Complementar Federal nº 159, de 19 de maio de 2017, que institui o Regime de Recuperação Fiscal dos Estados e do Distrito Federal; e

- a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar os procedimentos a serem observados com o fim de garantir o monitoramento contínuo do desempenho dos índices legais e constitucionais do Estado, com amparo nos preceitos legais da Lei Complementar Federal nº 159, de 19 de maio de 2017, que institui o Regime de Recuperação Fiscal dos Estados e do Distrito Federal, e da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, e dá outras providências.

Art. 2º - Esta Resolução disciplina o Método de Assessoramento e Monitoramento de Desempenho dos Índices Legais e Constitucionais do Estado, cuja competência de atuação está prevista na alínea "c" do inciso I do artigo 8º da Lei nº 7.989, de 14 de junho de 2018.

Art. 3º - Para fins desta Resolução, considera-se os termos técnicos e conceituais:

I. Assessoramento Estratégico e Monitoramento de Desempenho dos Índices: conjunto de procedimentos que regulamentam a metodologia de assessoramento e controle de desempenho dos índices legais e constitucionais do Estado;

II. SIAFE-RIO: Sistema Integrado de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil do Rio de Janeiro, que consiste no principal instrumento utilizado para registro, acompanhamento e controle da execução orçamentária, financeira e patrimonial do Governo do Estado do Rio de Janeiro, cujas diretrizes de implementação estão explicitadas no Decreto Estadual nº 45.526 de 28 de dezembro de 2015;

III. Regras de Negócios: O termo "regras de negócios", mencionado nesta resolução normativa, remete a criação de espelhos de relatórios com base nos dados disponibilizados no SIAFE-RIO, e considerados os normativos legais vigentes que versam sobre a matéria (índices legais e constitucionais do Estado);

IV. Modelo de Painel de Dados: O termo "painel de dados", mencionado nesta resolução normativa, remete a criação de um painel de dados estruturado no excel, considerados espelhos de relatórios oriundos do SIAFE-RIO, construídos com base nas regras de negócios supracitadas;

V. Visões de Relatórios: O termo "visões de relatórios", mencionado nesta resolução normativa, remete a criação de relatórios de dados, considerados os insumos disponíveis no SIAFE-RIO e as regras de negócios definidas; e

VI. Índices Legais e Constitucionais: O termo "índices legais e constitucionais", mencionado nesta resolução normativa, remete a criação de relatórios, com base nos insumos do SIAFE-RIO, que permitam o controle e monitoramento de desempenho dos índices da Educação, Saúde, FAPERJ, FECAM, FEHIS, FECP e FISED, dados os ordenamentos jurídicos vigentes que versam sobre a matéria.

Art. 4º - Fica instituído, no âmbito da Controladoria Geral de Estado do Rio de Janeiro, a Metodologia de Assessoramento Estratégico e Monitoramento do Desempenho dos Índices Legais e Constitucionais, com parâmetros e procedimentos que visam:

I. acompanhar e monitorar o desempenho dos índices legais e constitucionais do Estado, com base nos dados disponíveis no SIAFE-RIO, tendo como preceito o Decreto Estadual nº 45.526, de 28 de dezembro de 2015, que implanta o citado sistema no Estado do Rio Janeiro, cuja norma ratifica a necessidade de serem padronizados os procedimentos de execução orçamentária, financeira e contábil de modo a assegurar fidedignidade às ações governamentais;

II. elaborar um modelo de painel de dados, a fim de padronizar e facilitar a gestão dos dados, incluídos os espelhos de relatórios; e

III. desenvolver modelos de espelhos de relatórios de controle, a serem publicados no Portal da CGE, voltados para uma comunicação efetiva perante à sociedade.

Art. 5º - O método de assessoramento estratégico e controle do desempenho dos índices legais e constitucionais da CGE RJ considera para sua implementação competências e ações específicas dos servidores lotados nas áreas:

I. representantes da Assessoria de Inteligência, Planejamento e Ações Estratégicas (ASPAE), responsáveis pela elaboração e aprimoramento do método, naquilo que couber;

II. representantes da Auditoria Geral do Estado (AGE), responsáveis pelo monitoramento e controle dos índices legais e constitucionais; e

III. representantes da Chefia de Gabinete, responsáveis pela qualidade e continuidade da aplicação do método.

Art. 6º - Do processo de trabalho - Método de Assessoramento e Controle dos Índices Legais, compete:

I. à Assessoria de Inteligência, Planejamento e Ações Estratégicas (ASPAE):

a) elaborar as regras de negócios necessárias à implementação do método;

b) disponibilizar visões de relatórios customizadas, cujos dados foram coletados do SIAFE-RIO;

c) elaborar um manual de conceituação do método;

d) desenvolver um modelo de painel de dados estruturado;

e) assessorar a Chefia de Gabinete a fim de manter a qualidade e a continuidade do método; e

f) contribuir para o aprimoramento contínuo do método.

II - À Auditoria Geral do Estado (AGE):

a) executar as ações necessárias à implementação do método;

b) publicar, no Portal da CGE, os relatórios de controle, conforme modelo estruturado pela ASPAE; e

c) contribuir para o aprimoramento contínuo do método.

III - À Chefia de Gabinete:

a) manter a qualidade do método de assessoramento e monitoramento dos índices legais e constitucionais;

b) fomentar o aprimoramento contínuo do método; e

c) contribuir e orientar órgãos/entidades do Estado do Rio de Janeiro, a fim de compartilhar conceitos inerentes à cultura de assessoramento e monitoramento de desempenho dos índices legais e constitucionais.

Art. 7º - A implementação deste método de assessoramento e monitoramento do desempenho dos índices legais e constitucionais do Estado não acarreta aumento de despesas públicas.

Art. 8º - Esta Resolução ampara-se nas estratégias da CGE RJ em suas atuações de fiscalização, conforme art. 8º, inciso I, alínea "c", da Lei Estadual nº 7.989/2018, não estabelecendo obrigações para outros Órgãos e Entidades do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 9º - Esta Resolução entrará em vigor a partir de sua publicação.

Rio de Janeiro, 09 de setembro de 2020

HORMINDO BICUDO NETO
Controlador-Geral do Estado
Processo nº SEI-320001/002252/2020.

Id: 2269683

Secretaria de Estado de Trabalho e Renda

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA
FUNDAÇÃO SANTA CABRINI
ATO DO PRESIDENTE

RETIFICAÇÃO
D.O. DE 11/09/2020
PÁGINA 20 - 1ª COLUNA

PORTARIA FSC / PRESI Nº 348 DE 09 DE SETEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE O RETORNO DAS ATIVIDADES DE TRABALHO PRESENCIAIS DA FUNDAÇÃO SANTA CABRINI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Onde se lê:
Art. 5º - O atendimento presencial ao público na sede da Fundação Santa Cabrini, será feito de segunda-feira à sexta-feira, das 09 horas às 15 horas, limitando-se o atendimento diário a, no máximo, 20 (vinte) pessoas, por ordem de chegada e mediante recebimento de senha.

Leia-se:
Art. 5º - O atendimento presencial ao público na sede da Fundação Santa Cabrini, será feito de segunda-feira à sexta-feira, das 09 horas às 16 horas, limitando-se o atendimento diário a, no máximo, 20 (vinte) pessoas, por ordem de chegada e mediante recebimento de senha.

Id: 2270018

Procuradoria Geral do Estado

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO PROCURADOR-GERAL
DE 08.09.2020

APOSENTA ROSA FILOMENA SCHMITT DE OLIVEIRA E SILVA, Procuradora do Estado, Categoria Especial, ID. Funcional nº 2040938-9, nos termos do art. 3°, da Emenda Constitucional n° 47/05. Processo nº SEI-140001/052753/2020.

Id: 2269912

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE GESTÃO

DESPACHO DA PROCURADORA-ASSISTENTE
DE 10.09.2020

Processo nº SEI-140001/060785/2020 - Requerente: RAYMUNDO LUIZ CÂMARA FERNANDES - CPF: 012.864.147-92 - Falecido: HELOISA HELENA COSTA LOPES. Louvada na manifestação da Gerência de Recursos Humanos, **DEFIRO** o pagamento do Auxílio Funeral.

Id: 2269920

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

RETIFICAÇÂO

D.O. DE 09.09.2020

PÁGINA 41 - 1ª COLUNA

DESPACHO DA PROCURADORA-ASSISTENTE

DE 08.09.2020

PROCESSO Nº SEI-140001/059891/2020

Onde se lê: ... no período de 27/01/1987 a 23/01/1987...

Leia-se: ... no período de 27/01/1987 a 23/07/1987...

Id: 2269925

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATOS

Secretaria de Estado da Casa Civil

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Rerratificação ao Termo de Reconhecimento de Dívida referente ao Contrato nº 10/2016.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-120079/000089/2020.
PARTES: Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro e a Daniel Araujo da Silva Construções EIRELI - ME.
OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a rerratificação do item 2.2 da cláusula segunda do Termo de Reconhecimento de Dívida firmado entre a Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro e a empresa Daniel Araujo da Silva Construções EIRELI-ME, que passará a ter a seguinte redação: **CLÁUSULA SEGUNDA (Da Dotação Orçamentária): 2.2.** As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:
PROGRAMA DE TRABALHO: 2151.22.122.0002.2016
NATUREZA DA DESPESA: 0100.3104.088.
DATA ASSINATURA: 09/09/2020.

Id: 2269902

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 124/2020 (DRM).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a ELO TÉCNICO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO ELÉTRICA LTDA.
OBJETO: "Aquisição de fios magnéticos para enrolamento de motores das elevatórias automatizadas de água na área de atuação da DRM".
PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias.
VALOR TOTAL: R$ 397.327,50 (trezentos e noventa e sete mil trezentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos)
DATA DE ASSINATURA: 30/07/2020.
FUNDAMENTO: PROCESSO Nº E-07/100.403/2019 (Pregão Eletrônico nº 627/2020).

Id: 2269100

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 135/2020 (DSG).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a SUMATEX PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.
OBJETO: "AQUISIÇÃO DE HIDRÓXIDO DE SÓDIO A 20% SOLUÇÃO AQUOSA - PARA ETA GUANDU".
PRAZO: 12 (doze) meses.
VALOR TOTAL: R$ 32.130,00 (trinta e dois mil cento e trinta reais).
DATA DE ASSINATURA: 08/09/2020.
FUNDAMENTO: Processo nº E-07/100.633/2019 (Pregão Eletrônico nº 659/2020).

Id: 2269880

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 131/2020 (DSG).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a PETRANOVA SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA.
OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO DE UM SISTEMA DE APLICAÇÃO DE CARVÃO ATIVADO NA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA DO GUANDU, INCLUSIVE FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS".
PRAZO: 09 (NOVE) MESES.
VALOR TOTAL: R$ 9.600.000,00 (nove milhões, seiscentos mil reais).
DATA DE ASSINATURA: 02/09/2020.
FUNDAMENTO: PROCESSO Nº E-12/800.392/2020 (LI nº 021/2020).

Id: 2269216

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Aditivo nº 04 ao Contrato CEDAE nº 081/2016 (DF).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e o CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA - ESCOLA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CIEE.
OBJETO: "Pagamento de reajustamento da Taxa de Administração dos Serviços, com base no índice IGP-M apurado no período de setembro 2016 a setembro 2019, passando de R$ 29,74 (vinte e nove reais e setenta e quatro centavos) para R$ 31,30 (trinta e três reais e trinta centavos) a nova Taxa de Administração".
PRAZO: Sem prazo.
VALOR TOTAL: R$ 7.020,00 (sete mil e vinte reais).
DATA DE ASSINATURA: 09/09/2020.
FUNDAMENTO: Processo nº E-07/100.417/2016 (Dispensa de Licitação - DL Nº 002/2016).

Id: 2269881

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: TERMO Nº 015/2020 DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA.
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a SUALL INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA.
OBJETO: **"**Reconhecer a existência de dívida por parte da CEDAE em favor da SUALL**"**.
PRAZO: 30 (trinta) dias.
VALOR TOTAL: R$ 37.802,16 (trinta e sete mil oitocentos e dois reais e dezesseis centavos).
DATA DE ASSINATURA: 08/09/2020.
FUNDAMENTO: Processo nº E-12/800.205/2020.

Id: 2269505

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: TERMO Nº 021/2020 DE AJUSTE DE CONTAS E QUITAÇÃO.
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a PETRANOVA SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA.
OBJETO: **"**promover o ajuste de contas entre as partes, possibilitando a formalização e registro dos pagamentos já realizados em decorrência dos serviços executados sem cobertura contratual válida durante o período de Janeiro a Julho de 2020, destinados à APLICAÇÃO DE CARVÃO ATIVADO EM PÓ NA ETA GUANDU**"**.

Imprensa Oficial · GOVERNO DO ESTADO RIO DE JANEIRO · documento assinado digitalmente
A assinatura não possui validade quando impresso.

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.
Assinado digitalmente em Sábado, 12 de Setembro de 2020 às 00:53:19 -0300.